



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 494/2025, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiro Independentes nas Escolas do Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiro Independentes nas Escolas do Município de Contagem e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:  
(...)

#### EMENDA 01:

**Art. 1º-** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 9º do Projeto de Lei nº 489/2025:

“Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá promover a participação do segmento social interessado na elaboração e implementação das ações previstas por esta Lei.” (NR)

**Art. 2º-** Fica suprimido o art. 10 e seu parágrafo único.

**Art. 3º-** Fica incluído dispositivo ao Projeto de Lei nº 489/2025 com a seguinte redação:

“Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

**Ar. 4º-** Renumere-se todos os dispositivos do Projeto de Lei nº 489/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 494/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
PRESIDENTE

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”  
RELATOR